

JUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO nº 31/72

Altera dispositivos da Resolução nº 03/70, de 23 de julho de 1970, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a concessão de diárias no Tribunal de Contas deve ser regulada pelas Resoluções nº 03/70, de 23 de julho de 1970 e nº 23/71, de 16 de julho de 1971, com fundamento legal nos Decretos-Leis Estaduais nº 272, de 23 de janeiro de 1970, nº 296, de 18 de fevereiro de 1970, e nos Decretos Federais nºs 50.524, de 03 de maio de 1961 , 52.588, de 20 de agosto de 1963; mas

CONSIDERANDO que os valores fixados naquela Resolução já não subsistem para atender a suas finalidades, em consequência da elevação do custo de vida durante os 2 (dois) anos decorridos;

CONSIDERANDO, também, que o Governo Federal, por via do Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, reajustou os valores das diárias concedidas a seus servidores;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de definir expressamente a obrigação do Tribunal em matéria de transporte dos seus servidores quando em objeto de serviço;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar outros aspectos do instituto da diária, não regulados pelas Resoluções nº 03/70, de 23 de julho de 1970, e nº 23/71, de 16 de julho de 1971; e

TENDO EM VISTA o que consta da Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 17 de agosto de 1972,

R E S O L V E

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 3º da Resolução nº 03/70, de 23 de julho de 1970:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

2

"Art. 3º - O valor da diária resultará da incidência dos seguintes percentuais sobre o salário-mínimo vigente na localidade para onde se locomover o servidor:

	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
I - CARGOS EFETIVOS		
a) Padrão I a V	25%	35%
b) Padrão VI a X.....	30%	40%
II - FUNÇÕES GRATIFICADAS	35%	45%
III - JUÍZES, PROCURADORES DA FAZENDA PÚBLICA, AUDITORES E SECRETÁRIO-GERAL	40%	75%

Art. 2º - O Art. 6º da Resolução referida no artigo anterior permanecerá em vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os Juízes, Procuradores da Fazenda Pública, Auditores e Secretário-Geral, quando em viagem de serviço fora do Estado, perceberão, a título de representação, mais 20% (vinte por cento) do montante das diárias a que tiverem direito".

Art. 3º - As despesas de transporte de ida-e-volta do servidor em objeto de serviço serão custeadas pelo Tribunal de Contas, mediante documento hábil de comprovação.

Art. 4º - Ao regressar à sede, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso.

Art. 5º - Após o regresso à sede, será o servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, embolsado das diárias a que fizer jus, correspondentes aos dias em que, devidamente justificado ultrapassou o limite previsto.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
Aracaju, 17 de agosto de 1972, 150º da Independência do Brasil.

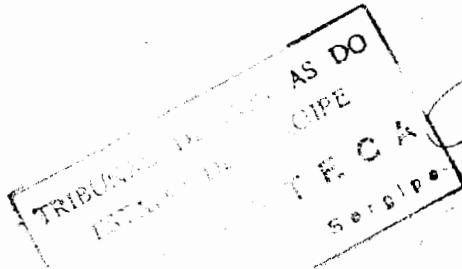
José Antônio Nascimento
Juiz Presidente JOSE ANTÔNIO NASCIMENTO

João Moreira Filho
Juiz DIRETOR JOÃO MOREIRA FILHO

João Evangelista Maciel Porto
Juiz JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO

Manoel Carvalho Machado
Juiz MANOEL CARVALHO MACHADO

Joacim da Silveira Alves
Juiz JOACIM DA SILVEIRA ALVES



JUZGADO DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

3
nº Presentes:

Juiz JUANES ALVES OGROIA
Procurador da Fazenda PÚBLICA

Decisão publicada na.....
Sessão..... do Pleno
m 19..... 197.....

Manoel Messias Góis
Secretário Geral